



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

M. D. D. A.
NA SEÇÃO DE 05 06 11
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 21/X/1.ª

ASSUNTO: Petição “Solicitam a classificação legal das profissões Comissários e Assistentes de Bordo como “especialmente desgastantes” e as respectivas consequências normativas e laborais”

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos dizer o seguinte:

1. No dia 1 de Junho de 2005 foi admitida pelo Senhor Presidente da Assembleia da República a petição em nome colectivo, subscrita por 11 596 peticionantes.
2. A petição é encimada pelo Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil (SNPVAC), com sede na Praça Pasteur, n.º 11, r/c, Dto., em Lisboa e escritório na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 90, 1700-031 Lisboa, identificando-se assim, de forma completa e indicando o respectivo domicílio.
3. A presente petição incide, materialmente, sobre o problema da classificação legal da profissões integrantes da tripulação de cabine de voo civil, a saber:
 - Assistentes de Bordo
 - Comissários de Bordo;
 - Supervisor de Cabine
 - Chefe de Cabine.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4. Os peticionantes defendem que a profissão de Tripulantes de Cabine deve ser classificada como profissão especialmente desgastante, assim como o são os pilotos das aeronaves, e ainda requerem, conseqüentemente, que a reforma por velhice destes profissionais seja atribuída «aos 60 anos de idade, sem qualquer penalização, com a opção de reforma aos 55 anos de idade».
5. O texto da petição apresenta-se inteligível e o objecto do(s) pedido(s) encontra-se assaz especificado em cumprimento do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR):
6. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante Lei de Petição.
7. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da Lei de Petição.
8. Os peticionantes juntam ainda ao texto da Petição um parecer médico, 392 folhas de assinaturas e 3 documentos sobre:
 - Classificação Nacional de Profissões, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (Agosto 2001);
 - Caracterização Funcional da profissão de Comissário/Assistente de Bordo, da Direcção-geral de Operações de Voo;
 - Por um Política de Saúde para os Tripulantes de Cabine, do Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil.
9. Nestes termos, **a presente petição é de admitir e deferir**, devendo ser remetida ao plenário da presente Comissão para distribuição ao Senhor Deputado, a nomear relator, cujo relatório e eventual realização de diligências probatórias, com base na Lei da Petição, deverá posteriormente ser levado a deliberação da mesma.

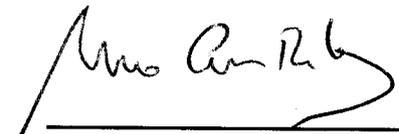


COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

10. Por último, recorde-se que a presente Petição possui mais de 4 000 assinaturas, pelo que haverá lugar, obrigatoriamente, a apreciação e discussão no Plenário (artigo 20.º, número 1, alínea a), da LDP) e à publicação integral do respectivo relatório no Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º 2, da LDP).

Palácio de S. Bento, 9 de Junho de 2005

O jurista,



Nuno Cunha Rolo